

## **JULGADO:**

### **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

#### **Composição da Mesa:**

- Dr. Abrão Romero (presidente)
- Dr. Ricardo de Almeida Andrade
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento realizada no dia **31 de janeiro** e teve início às 19:15h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

#### **PROCESSO N. 050/2023**

**Jogo n. 47:** Náutico F.C / MS X Operário F.C / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 15 – Não Profissional/2023

**Realizado em:** 02 de dezembro de 2023

**Relator:** Dr. Ricardo Andrade

#### **Denunciados:**

- Luiz Gustavo Paiva Ribeiro, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, na tipicidade do art. 258 do CBJD.
- Anderson dos Santos Querendo, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, na tipicidade do art. 258 do CBJD.
- Operário Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

**Resultado:** Aberta a sessão, o relatório foi lido, e a árbitra da partida, Sra. Karina Carvalho Rocha, foi ouvida na qualidade de testemunha. Após a oitiva da mesma, o voto divergente, com uma maioria de 2 votos a 1, decidiu condenar os denunciados as seguintes penalidades:

- Luiz Gustavo Paiva Ribeiro, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 45 (quarenta e cinco) dias.**

- Anderson dos Santos Querendo, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 45 (quarenta e cinco) dias**.

- Operário Futebol Clube, entidade esportiva, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2024

**Matheus Mendes Tavares**

Secretário TJD/FFMS